



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.525/2010

CASSA A CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO OBJETO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO/MINAS GERAIS E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG, AUTORIZADA PELA LEI 1.106/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica cassada a concessão de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário objeto do contrato celebrado entre o Município de João Pinheiro – MG, e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, em razão do descumprimento pela Concessionária do §º único do artigo 2º, da Lei 1.106/2003, que a autorizou, e inciso V, da “CLÁUSULA SEGUNDA”, do Contrato referido, bem assim, o Termo Aditivo firmado entre as partes em 30 de março de 2006, sem a necessária autorização Legislativa Municipal.

Art. 2º O Município de João Pinheiro MG, assumirá os serviços no estado em que se encontram, incorporando ao seu patrimônio, todas as benfeitorias e equipamentos utilizados na captação, tratamento e distribuição de água, bem assim, todas as benfeitorias e equipamentos implantados para tratamento e disposição final do esgoto sanitário da sede do Município, sem qualquer indenização a ser paga por este.



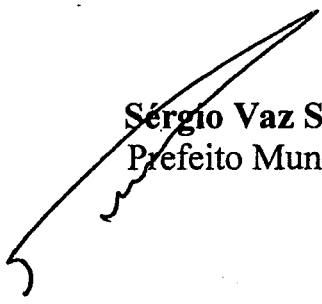
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Para fazer frente às despesas oriundas da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado, se necessário, abrir créditos suplementares ou especiais no Orçamento Vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, MG, 14 de setembro de 2010.


Sérgio Vaz Soares
Prefeito Municipal